



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM A PARTICIPAÇÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS NO ENSINO DO DIREITO.**

**MPRJ 2014.00374267**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, com a participação do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, **Dr. JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua São Francisco Xavier, nº 524, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.540.014/0001-57, doravante denominada **UERJ**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Dr. RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**, com a interveniência do **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS NO ENSINO DO DIREITO**, doravante denominado **CEPED**, neste ato representado por seu Diretor, **Dr. CARLOS EDUARDO GUERRA DE MORAES**, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela Lei n.º 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** O presente convênio tem por objeto a cooperação técnico-científica para a utilização de recursos humanos, físicos e materiais relacionados com áreas afins de atuação dos convenientes, bem como o intercâmbio de informações, conhecimento e experiências, e, ainda, a realização de estudos e pesquisas a respeito de temas de interesse comum.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2.1- A implantação do presente convênio obedecerá ao regime de complementaridade, e será feita por meio de termo aditivo, na medida em que sejam identificadas as atividades e/ou projetos de mútuo interesse, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas, vedada a alteração do objeto e das metas.

2.2- Nos termos aditivos mencionados no item anterior deverão constar:

- a) objeto específico;
- b) órgãos executores;
- c) prazo de execução;
- d) obrigações;
- e) valor e dotação orçamentária, quando for o caso.

2.3- Os termos aditivos obedecerão às condições básicas estabelecidas no presente convênio, dele passando a fazer parte integrante.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1- Na execução do presente convênio, será observado o seguinte procedimento:

3.1.1- Sempre que o **MPRJ** desejar a execução de qualquer das atividades previstas no objeto deste convênio, deverá justificar o pedido por escrito e encaminhá-lo para análise da **UERJ/CEPED**.

3.1.2- Se for possível atender o pleito, a **UERJ/CEPED** deverá elaborar um plano de trabalho, para formalização do termo aditivo correspondente, contendo, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) objeto;
- b) descrição das etapas de desenvolvimento dos projetos;
- c) órgãos executores;
- d) crédito orçamentário;



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

- e) custos, forma de pagamento e reajuste;
- f) recursos humanos e materiais;
- g) regime de execução;
- h) prazo e etapas de realização dos serviços;
- i) demais previsões que se fizerem necessárias para a integral execução dos projetos a serem desenvolvidos.

**3.2-** Para a execução deste convênio, cada conveniente contribuirá com seus recursos humanos, físicos e materiais, de acordo com a sua possibilidade.

**3.3-** Os agentes públicos e os materiais utilizados na execução deste convênio não perderão a sua vinculação com o órgão/entidade de origem.

**3.4-** Em razão da execução deste convênio, o **MPRJ** não será responsável pelo pagamento de qualquer valor aos profissionais da **UERJ/CEPED**, afastando-se, em qualquer hipótese, o vínculo empregatício entre os eles e o **MPRJ**. Da mesma forma, a **UERJ/CEPED** não será responsável por qualquer pagamento aos agentes públicos do **MPRJ** e não terá vínculo empregatício com eles.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1-** O presente convênio não implicará no repasse de recursos financeiros entre os convenientes, sem prejuízo de essa questão ser disciplinada de modo diferente, por meio de termo aditivo, à época da implementação de algum projeto, momento em que será consignada a dotação orçamentária para o caso específico.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO

**5.1-** Os convenientes designarão os coordenadores responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos, bem como pela chefia de suas respectivas equipes técnicas.

**5.2-** Coordenadores e equipes técnicas reunir-se-ão, sempre que necessário, em local previamente definido pelos convenientes, a fim de analisar o desempenho técnico e operacional dos projetos, devendo corrigir e redirecionar as atividades, quando for preciso.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES

6.1- Os convenientes se comprometem, dentro de suas disponibilidades, a:

- a) trocar informações técnicas e científicas de mútuo interesse;
- b) trocar serviços e produtos que interessarem ao desenvolvimento de projetos por ambos executados.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

7.1- As normas para a divulgação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos em conjunto serão estabelecidas de comum acordo, em cada termo aditivo.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1- O prazo do presente convênio será de 5 (cinco) anos, contado de sua assinatura.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO / RESCISÃO

9.1- O presente convênio poderá ser resiliado unilateralmente ou por acordo entre os convenientes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido pela inobservância de suas cláusulas, ou, ainda, pela superveniência de normas legais que o torne inexecutável, ressalvados os compromissos decorrentes de projetos em andamento.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1- O MPRJ será responsável pela publicação do presente convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1- Para dirimir as questões decorrentes deste convênio, os convenientes elegem o foro do Município do Rio de Janeiro.

Por estarem justos e acordados, os convenientes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 06 de NOVEMBRO de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**

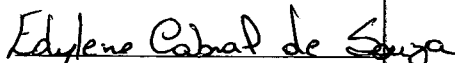
Subprocurador-Geral de Justiça de Administração  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

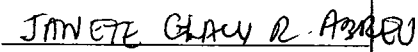
  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**

Reitor  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS EDUARDO GUERRA DE MORAES**

Diretor do Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF nº 886 726 117-72.

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF nº 012036447-62